



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTO AUGUSTO - RS  
EXPEDIENTE RECEBIDO  
PROT. Nº 42 de 31 / 01 / 2024  
Resp. [assinatura] às 10 hs

PROJETO DE LEI Nº. 09, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de Professor I e Professor II.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I - 6 (seis) Professor I, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação – SME;

II – 12 (doze) Professor II (Anos Iniciais), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação – SME;

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237 da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º O contrato por tempo determinado extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual ou

II - antecipadamente, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes;

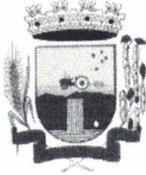
II - quando houver mais de duas faltas injustificadas durante o período do contrato.

§ 1º A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de quinze dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.

§ 2º A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

§ 3º Excetua-se a extinção do contrato decorrente do cometimento de infração disciplinar punível com demissão e decorrente de procedimento disciplinar, hipótese em que será devida apenas a remuneração pelos dias trabalhados.

Art. 5º A contratação seguirá a ordem de classificação do Concurso Público n.º 01/2019, homologado pelo Edital n.º 11/2020, para aqueles cargos que existam candidatos classificados. Para os demais cargos segue-se a lista de classificados nos processos seletivos públicos simplificados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 29 DE JANEIRO DE 2024.

Lilian Fontoura Depiere,  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores.

Encaminhamos à Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº. 09/2024, com a finalidade de definir a situação de excepcional interesse público e autorizar a contratação temporária de Professores.

A contratação se mostra necessária de melhor ajuste organizacional e pedagógico, bem como assegurar a prestação do melhor serviço educacional possível.

O remanejamento e contratação dos professores se dá por conta das seguintes especificidades:

**1) Professor I - educação infantil**

No atual Quadro do Magistério Público Municipal há um total de 58 cargos de Professor I - Educação Infantil todos ocupados, destes:

- 14 (catorze) professoras compõem as equipes diretas/pedagógicas das escolas;

- 4 (quatro) professoras estão cedidas para atender Convênio com a APAE;

- 1 (uma) professora está cedida para a Sociedade Hospitalar Bom Pastor em atendimento a Convênio (Lei Municipal nº 2.786, de 18/05/2017, que "autoriza o poder executivo a firmar convênio com a Associação Hospitalar Bom Pastor e ceder um servidor público);

- 1 (uma) professora está cedida para o CEPAN;

- 38 (trinta e oito) professoras atuam em salas de aula da rede municipal de ensino.

Cabe ressaltar que para o ano letivo de 2024, a Secretaria Municipal de Educação tem a previsão de 40 (quarenta) turmas de Educação Infantil assim distribuídas:

01 (uma) turma na EMEF Antônio João;

03 (três) turmas na EMEF Antonio Liberato;

01 (uma) turma na EMEF Rui Barbosa;

02 (duas) turmas na EMCMEF São João;

10 (dez) turmas na EMEI Vovó Amália;

10 (dez) turmas na EMEI Pequeno Paraíso e

13 (treze) turmas na EMEI Vaga-Lume.

Também, em cumprimento da proposta apresentada pelo município de Santo Augusto à Promotoria de Justiça Regional de Santo Ângelo/RS (PREDUC), buscando atender ao que determina a Lei n.º 9.394/96 - Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional, no que se refere à presença de professores nos dois turnos letivos - turmas integrais, gradativamente disponibilizará tais profissionais nas turmas, da seguinte forma: no ano letivo de **2024**, para todas as turmas de **Maternal 2**; em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

2025, para todas as turmas de **Maternal 1**; em 2026, para todas as turmas de **Berçário 2** e, em 2027, para todas as turmas de **Berçário 1**.

Diante disso, já em 2024, para as cinco (5) turmas de Maternal 2, o município precisará disponibilizar de oito (8) professores a mais, pois cada professor com regime de trabalho de vinte (20) horas semanais, atua treze (13) horas com os alunos e as outras sete (7) horas são destinadas ao planejamento das aulas, organização de materiais, participação em reuniões e formações, dentre outras atividades.

$$5 \text{ turmas} \times 20 \text{h semanais} = 100 \text{h semanais}$$

$$100 \text{h semanais} \div 13 = 7,6 \text{ professores}$$

Portanto, para atender todas as turmas da Educação Infantil (40 turmas + as 5 turmas de Maternal 2 atendidas por professor nos dois turnos), serão necessários:

$$45 \text{ turmas} \times 20 \text{h semanais} = 900 \text{ horas semanais}$$

$$900 \text{ horas semanais} \div 13 = 69,2 \text{ professores, aproximadamente.}$$

Considerando o acima exposto, a SME pode contar com 38 professores efetivos para atuar em sala de aula e 14 (catorze) Professor I a serem contratados temporariamente em substituição aqueles que fazem parte das equipes, totalizando apenas 52 professores. Quando possível combinar turno e carga horária, parte da demanda pode ser suprida através de regime suplementar, porém ainda faltarão seis (6) professores para atender a demanda, o que justifica a necessidade do presente projeto de lei.

## 2) Professor II - anos iniciais

Temos hoje no quadro sessenta (60) cargos criados de Professor II. Destes, trinta e dois (32) estão ocupados, porém dez (10) estão nas equipes; quatro estão cedidos à APAE; dois em Licença Saúde (contínua), sendo apenas dezesseis (16) deles disponíveis para atuarem nas turmas.

Em relação ao ano de 2023, temos a previsão de aumento de 2 turmas de anos iniciais, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Escola	1º ano		2º ano		3º ano		4º ano		5º ano		Total	
	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024
EMAL	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	10	10
EMSJ	2	2	2	2	2	2	1	2	1	1	8	9
EMSN	2	1	2	2	1	2	2	1	1	2	8	8
EMRB	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	2*	1+2*
EMAJ	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	1+2*	1+2*
<b>Total</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>5</b>	<b>7</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>31</b>	<b>33</b>

\*Turmas Multisseriadas.

Duas turmas implicam, no mínimo, em três professores a mais. Considerando que em 2023 temos 19 contratos de Professor II, para 2024 serão necessários 22 contratos temporários para atender a demanda.

Portanto, para 2024, a SME tem a previsão de trinta e três turmas de anos iniciais. Estas necessitam de aproximadamente 51 professores (33 turmas x 20





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

horas = 660 horas semanais;  $660 \div 13 = 50,7$  professores). Contando com 10 contratos já solicitados, algumas horas de regime suplementar e de horas de professores de educação física e arte (Professor III) que podem atuar nos anos iniciais, ainda não temos o suficiente para atendermos a demanda, fato que justifica esta solicitação.

Sabemos que os trâmites para o encaminhamento e a aprovação da lei, bem como as exigências legais para a efetivação da contratação considerando a publicação, entrega de documentos, exames médicos, entre outros, é um processo que demanda de tempo. Por isso, solicitamos urgência na aprovação da lei para que, logo no início das aulas do ano letivo de 2024, os servidores estejam à disposição da escola e atendendo aos alunos.

A contratação seguirá a ordem de classificação do Concurso Público n.º 01/2019, homologado pelo Edital n.º 11/2020, para aqueles cargos que existam candidatos classificados. Para os demais cargos segue-se a lista de classificados nos processos seletivos públicos simplificados.

Desta forma, solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei Nº. 09/2024, confiando em sua colaboração para o atendimento das demandas educacionais e o pleno funcionamento das escolas em nosso município.

Atenciosas saudações,

Lilian Fontoura Depiere,  
Prefeita Municipal.